LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 01 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, do Estado de Pernambuco:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira - CMDMAI** órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município. Tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira - CMDMAI será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria de Políticas para Mulheres que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

I - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta;

II - acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;

IV – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;

V - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas do Conselho;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Mulher.

IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltados para a promoção, proteção e defesa de direitos da mulher;

X – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Afogados da Ingazeira;

XI – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

XIV – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a mulher;

XV - propor os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

XVI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinado ao segmento;

XVIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

XIX - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XX – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa em âmbito nacional e internacional;

XXI - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XXII – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;

XXIII – emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XXIV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XXV - prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único – Os pedidos de informações ou providências do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos em 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI tem a seguinte estrutura:
I - Pleno;
II - Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretária Executiva;
V – Comissões de Trabalho.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.

§ 2º. As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI formado pela estrutura constante no artigo anterior terá **13** (treze) representantes compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher. Será constituído da seguinte forma:

I - **07** (sete) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

a) 02 (dois) representantes de Organizações não governamentais (ONG's), que tenham trabalho direcionado às mulheres – Associação, Cooperativa, Instituto, fundações, Instituição, etc., (na área da saúde, emprego e renda, segurança, estudo e pesquisa, direitos humanos, etc.);
b) 01 (um) representante do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais;
c) 01 (representante das mulheres de comunidades quilombolas e/ou de movimento das mulheres negras;
d) 01 movimento LGBT e/ou profissionais do sexo;
e) 02 representantes de Instituições que trabalhem com mulheres com deficiência e/ou mulheres idosas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

II – **06** (seis) representantes do Poder Público Municipal, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

a) **01** (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Casa;
b) **05** (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
c) **01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) **01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) **01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) **01** (um) representante da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres;
g) **01** (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou Esporte e Lazer.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandado de **02** (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, sendo que no processo eleitoral fica facultada a presença do Ministério Público.

§ 4º. Fica reservada uma cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das representantes de que trata o artigo 5º inciso I desta Lei, com representação de segmentos étnico-raciais de mulheres.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de suas representantes ao Chefe do Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou designado por aquele, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º. As integrantes do Conselho serão nomeadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em assembleia.

Art. 7º. A Presidenta e a Vice-Presidenta do O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. A Vice-Presidenta do O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento de mulheres.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidade, devidamente comprovada, no seu funcionamento, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10 - Perderá o mandato a Conselheira que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao pleno do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representados pelas conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13 - O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI será o Pleno do Conselho.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidenta ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1 º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2 º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 - Ao Poder Executivo Municipal compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

SEÇÃO IV

DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 17 - Será mantido pelo Município de Afogados da Ingazeira um Crédito Orçamentário Anual para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 18 - Fica instituída a **Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas, representantes das organizações

comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 19 - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 20 - As delegadas da sociedade civil à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão eleitas em pré-conferências, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência.

Art. 21 - As delegadas do Poder Público à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão indicadas pelos Secretários mediante envio de ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI, quando provocada;

IV – aprovar seu Regimento Interno; e

V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 23 - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI.

§ 1º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para produzir efeitos jurídicos, devendo ser publicado em forma de Decreto;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Chefe do Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa de direitos da mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 25 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI construirá o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Afogados da Ingazeira – CMDMAI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28- Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 01 de junho de 2016.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Antonio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
Secretário de Controle Interno

Sidney Uelkton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Ademar José de Oliveira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

Alesandro Palmeira de Araújo
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Heltor Santana de Moura
Secretário Executivo de Governo

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302165643.pdf
assinado por: idUser 123